CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 026/64 **Data** 04 / 05 / 1964

INTERESSADO: Mesa Diretora

ASSUNTO: Modifica a Resolução nº 0561/64 e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 0576 DE 21 / 05 / 1964

DIOM Nº 3021 DE 29 / 05 / 1964

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 21/09/00

REGIA

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 576/64

Modifica a Resolução nº 561/64 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica transformada em Chefia de Anais a atual Seção de Revisão de Anais de que trata a Tabela IV a que se referem os artigos 1º e 3º da Resolução nº 561/64, de 7 de Fevereiro de 1964, com o Padrão CC-2 de que trata a Tabela III da mesma Resolução.

Paragrafo Único - A Chefia de Anais, de que trata êste artigo, ficam subordinadas as Seções de Revisão e de Anais, aqui criadas e integradas na Tabela IV da Resolução 561/64, de 7.2.64, com o Simbolo PG-2.

Art. 2º - Ficam transformados em Taquigrafo, padrão C-11, os quatro (4) cargos efetivos de Taquigrafo Auxiliar, padrão C-9, do atual Quadro II - Poder Legislativo, criados e incluidos no mesmo Quadro II dois (2) Cargos de Taquigrafo Auxiliar, padrão C-10.

Paragrafo Único - As alterações verificadas na classificação de cada funcionário, por fôrça desta Resolução, serão apostiladas pela Seção do Pessoal da Diretoria Administrativa.

Art. 3º - A execução dos serviços das Chefias de Taquigrafia e de Anais obedecerá ao Regulamento anexo como parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Maio de 1964

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
Presidente

ARQUIVO DE FORTALEZA

AML

REGULAMENTO DAS CHEFIAS DE TAQUIGRAFIA E DE ANAIS

Art. 1º - A Chefia de Taquigrafia e a Chefia de Anais, compreendendo taquígrafos e auxiliares, consiste no apanhamento, tradução revisão, da materia dos debates e redação dos Anais da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compõe-se a Chefia de Taquigrafia:

a) De uma seção de Taquigrafia

Paragrafo Único - Formam o quadro técnico da Seção de Taquigrafia:(1) um taquigrafo-Apanhador, (1) um taquigrafo-Revisor,(4) quatro Taquigrafos e (2) dois taquigrafos-Auxiliares.

Art. 3º - Compõe-se a Chefia de Anais:

a) de uma seção de Revisão;

b) de uma seção de Anais.

Art. 4º - A seção de Revisão, além do seu chefe, compõe-se de tantos auxiliares quantos forem necessários e de (1) um Datilografo.

Art. 5º - Além do seu Chefe, a Seção de Anais compõe-se de (3) três Revisores de Anais e (2) dois Datilografos.

Art. 6º - O texto fornecido pela Taquigrafia só estará sujeito à revisão do orador ou da Mêsa: Se o orador, ao revê-lo, fizer alterações substanciais, o Chefe de Taquigrafia submeterá o caso à Mêsa, que o resolverá não se podendo, entretanto, fazer qualquer alteração no discurso sem o conhecimento do taquigrafo responsável pelo apanhamento.

Art. 7º - Cada discurso será datilografado em duas vias, uma para ser entregue ao orador, se este quizer rever, e a outra para ser arquivada, sendo proibido o fornecimento de cópias a terceiros, salvo com autorização do Presidente a requerimento do autor.

Paragrafo Único - Os discursos não revistos pelo orador sairão com esta nota nos anais.

Art. 8º - Os funcionários da Chefia de Taquigrafia e da Chefia de Anais estarão sujeitos ao ponto, além das obrigações consignadas deste Regulamento e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 9º - Ao Chefe de Taquigrafia incumbe coordenar o serviço de apanhamento e decifração dos debates, superintendendo o seu encadamento.

§ 1º - O Chefe da seção de Taquigrafia fica responsável pela coleta dos discursos taquigrafados e traduzidos e bem assim substituir o Chefe de Taquigrafia nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ao Taquigrafo-apanhador, ao Taquigrafo-revisor e aos Taquigrafos compete fazer o apanhamento taquigrafico das seções e

traduzir as notas Taquigraficas dos discursos pronunciados, observando as determinações do Chefe de Taquigrafia.

Art. 10º - Compete ao Chefe de Anais organizar o material das sessões para a confecção dos Anais, na forma usual, transcrevendo os discursos proferidos durante as sessões, os documentos lidos no Expediente, e dando um resumo aos oficios, representações, comunicações de telegramas.

§ 1º - Ao Chefe da Seção de Anais imcumbe:

a) - receber os documentos lidos nas sessões, dos quais serão tirados, depois de revistos cópias para os Anais;

b) - requisitar o material necessário ao bom andamento dos trabalhos;

c) - entregar aos respectivos autores os discursos, afim de serem corregidos;

d) - fornecer certidões de discursos autorizadas pelo Presidente;

§ 2º - Compete aos Auxiliares:

1) - receber do chefe da seção a Ata resumida de cada sessão e por ela coordenar todo o material lido para confecção dos Anais;

2) - arquivar em pasta própria as Atas;

3) - protocolar, em livro especial, os documentos que forem requisitados, bem como os Anais que reguirem para a publicação;

4) - arquivar em pasta propria, uma para cada vereador, os originais dos discursos dos vereadores;

5) - executar os trabalhos que lhe forem atribuidos pelos Chefes das Seções.

§ 3º - Ao Datilografo compete datilografar todo o material, necessário à confecção dos Anais.

Art. 11 - Ao Chefe da Seção de Revisão imcumbe:

a) - superintender os trabalhos de Revisão dos Anais, remetendoeos ao Chefe de Anais;

b) - substituir ao Chefe de Anais nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Compete aos Revisores de Anais:

1) - corrigir igualmente, os Anais confeccionados e destinados à publicação, atendendo às condições de fidelidade e correção lógica e ortográfica.

2) - corrigir as traduções das notas taquigráficas dando a íntegra fiel dos discursos pronunciados e fazendo as observações precisas;

§ 2º - Aos Datilografos imcumbe datilografar os Anais revistos para serem remetidos à publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 12 - Os Anais serão publicados cada ano.

Art. 13 - A Chefia de Anais providenciará para que os discursos pronunciados nas sessões sejam publicados juntamente com as Atas bem como os projetos de requerimentos apresentados.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Maio de 1964

José Bar de Alen
Presidente

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/64

Dispensado de impressão e leitura

Em 11/5/64

Modifica a Resolução nº 561/64 e dá outras providencias.

Aprovado em 1a discussão

Em 11/5/64

(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada em Chefia de Anais a atual Seção de Revisão de Anais de que trata a Tabela IV a que se referem os artigos 1º e 3º da Resolução nº. 561/64, de 7 de Fevereiro de 1964, com o Padrão CC-2 de que trata a Tabela III da mesma Resolução.

Paragrafo Único - A' Chefia de Anais, de que trata êste artigo, ficam subordinadas as Seções de Revisão e de Anais, aqui criadas e integradas na Tabela IV da Resolução 561/64, de 7.2.64, com o Simbolo FG-2.

Art. 2º - Ficam transformados em Taquigrafo, padrão C-11, os quatro (4) cargos efetivos de Taquígrafo Auxiliar, padrão C-9, do atual Quadro II - Poder Legislativo, criados e incluidos no mesmo Quadro II - dois (2) Cargos de Taquigrafo Auxiliar, padrão C-10.

Paragráfo Único - As Alterações verificadas na classificação de cada funcionário, por força desta Resolução, serão apostiladas pela Seção do Pessoal da Diretoria Administrativa.

Art. 3º - A execução dos serviços das Chefías de Taquigrafia e e de Anais obedecerá ào Regulamento anexo como parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Maio de 1964

José Barros de Alencar Pres.

José Barros de Alencar

José Edmard M. Barros de Oliveira-Sec.

José Edmard M.Barros de Oliveira-Sec.

Aprovado em 2a. discussão

Em 11/5/64

(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final

Em 11/5/64

(PRESIDENTE)

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

REGULAMENTO DAS CHEFIAS DE TAQUIGRAFIA E DE ANAIS

Art. 1º - A Chefia de Taquigrafia e a Chefia de Anais, compreendendo taquígrafos e auxiliares, consiste no apanhamento, tradução revisão, da materia dos debates e redação dos Anais da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compõe-se a Chefia de Taquigrafia:

a) De uma seção de Taquigrafia

Paragrafo Único - Formam o quadro técnico da Seção de Taquigrafia: (1) um taquigrafo-Apanhador,(1)um taquigrafo-Revisor, (4) quatro Taquigrafos e (2) dois taquigrafos-Auxiliares.

Art. 3º - Compõe-se a Chefia de Anais:

a) de uma seção de Revisão;

b) de uma seção de Anais.

Art. 4º - A seção de Revisão, além do seu chefe, compõe-se de tantos auxiliares quantos forem necessários e de (1)um Datilografo.

Art. 5º - Além do seu Chefe, a Seção de Anais compõe-se de (3) três Revisores de Anais e (2)dois Datilografos.

Art. 6º - O texto fornecido pela Taquigrafia só estará sujeito à revisão do orador ou da Mesa: Se o orador, ao revê-lo, fizer Alterações substanciais, o Chefe de Taquigrafia submeterá o caso à Mêsa, que o resolverá não se podendo, entretanto, fazer qualquer alteração no discurso sem o conhecimento do taquigrafo responsável pelo apanhamento.

Art. 7º - Cada discurso será datilografado em duas vias, uma para ser entregue ao orador, se êste o quizer rever, e a outra para ser arquivada, sendo proibido o fornecimento de cópias a terceiros, salvo com autorização do Presidente, a requerimento do autor.

Paragrafo Único - Os discursos não revistos pelo orador sairão com esta nota nos Anais.

Art. 8º - Os funcionários da Chefia de Taquigrafia e da Chefia de Anais estarão sujeitos ao ponto, além das obrigações consignadas neste Regulamento e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 9º - Ao Chefe de Taquigrafia imcumbe coordenar o serviço de apanhamento e decifração dos debates, superintendendo o seu acabamento.

§ 1º - O Chefe da Seção de Taquigrafia fica responsável pela coleta dos discursos taquigrafados e traduzidos, e bem assim substituir o Chefe de Taquigrafia nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ao Taquigrafo-Apanhador, ao Taquigrafo-Revisor e aos Taquígrafos compete fazer o apanhamento taquigráfico das sessões e traduzir as notas taquigráficas dos discursos pronunciados, observando as determinações do Chefe de Taquigrafia.

Art.10º - Compete ao Chefe de Anais organizar o material das sessões para a confecção dos Anais, na forma usual, transcrevendo os discursos proferidos durante as sessões, os documentos lidos no Expediente, e dando / um resumo aos ofícios, representações, comunicações e telegramas.

§ 1º - Ao Chefe da Seção de Anais imcumbe:

a) - receber os documentos lidos nas sessões, dos quais serão tirados, depois de revistos cópias para os Anais;

b) - requisitar o material necessário ao bom andamento dos trabalhos;

c) - entregar aos respectivos autores os discursos, a fim de serem corrigidos;

d) - fornecer certidões de discursos autorizadas pelo Presidente;

§ 2º - Compete aos Auxiliares:

1) - receber do chefe da Seção a Ata resumida de cada sessão e por ela coordenar todo o material lido para a confecção dos Anais;

2) - arquivar em pasta própria as Atas;

3) - protocolar, em livro especial, os documentos que forem requisitados, bem como os Anais que seguirem para a publicação;

4) - arquivar, em pasta própria, uma para cada vereador, os origi - nais dos discursos dos vereadores;

5) - executar os trabalhos que lhes forem atribuidos pelos Chefes das Sessões.

§ 3º - Ao Datilógrafo compete datilografar todo o material, necessário à confecção dos Anais.

Art.11º - Ao Chefe da Seção de Revisão incumbe:

a) - superintender os trabalhos de revisão dos Anais, remetendo-os ao Chefe de Anais.

b) - substituir o Chefe de Anais nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Compete aos Revisores de Anais:

1) - corrigir, igualmente, os Anais confeccionados e destinados à / publicação, atendendo às condições de fidelidade e correção lógica e ortográfica.

2) - corrigir as traduções das notas taquigráficas, dando a ínte - gra fiel dos discursos pronunciados e fazendo as observações precisas;

§ 2º Aos Datilógrafos incumbe datilografar os Anais revistos para serem remetidos à publicação.

Art. 12º - Os anais serão publicados cada ano.

Art. 13º - A Chefia de Anais providenciará para que os discursos pronunciados nas sessões sejam publicados juntamente com as atas, bem como os projetos e requerimentos apresentados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Abril de 1964.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 11/64
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/64

Disponível para impressão e interstício
E 6 / 5 / 1964
(PRESIDENTE)

A Mesa Diretora apresentou à consideração da Casa o projeto de resolução anexo, que modifica a Resolução nº 561/64 e dá outras providências.

A propositura se faz necessária, vez que ela visa possibilitar melhor desenvolvimento nos trabalhos burocráticos de nosso Legislativo, merecendo, por essa forma, a aprovação destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de maio de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M.E.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO. Nº 26/64.

Modifica a Resolução nº 561/64 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada em Chefia de Anais a atual Seção de Revisão de Anais de que trata a Tabela IV a que se referem os artigos 1º e 3º da Resolução nº 561/64, de 7 de Fevereiro de 1964, com o Padrão CC-2 de que trata a Tabela III da mesma Resolução.

Paragrafo Único - A Chefia de Anais, de que trata êste artigo, ficam subordinadas as Seções de Revisão e de Anais, aqui criadas e integradas na Tabela IV da Resolução 561/64, de 7.2.64, com o Simbolo // FG-2.

Art. 2º - Ficam transformados em Taquigrafo, padrão C-11, os quatro (4) cargos efetivos de Taquigrafo Auxiliar, padrão C-9, do atual Quadro II - Poder Legislativo, criados e incluídos no mesmo Quadro II / dois (2) Cargos de Taquigrafo Auxiliar, padrão C-10.

Paragrafo Único - As alterações verificadas na classificação de cada funcionário, por força desta Resolução, serão apostiladas pela Seção do Pessoal da Diretoria Administrativa.

Art. 3º - A execução dos serviços das Chefias de Taquigrafia e de Anais obedecerá ao Regulamento anexo como parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 DE ✓ DE 1964.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REGULAMENTO DAS CHEFIAS DE TAQUIGRAFIA E DE ANAIS

M.E.

Art. 1º - A Chefia de Taquigrafia e a Chefia de Anais, compreendendo taquígrafos e auxiliares, consiste no apanhamento, tradução revisão, da materia dos debates e redação dos Anais da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compõe-se a Chefia de Taquigrafia:

a) De uma seção de Taquigrafia

Paragrafo Único - Formam o quadro técnico da Seção de Taquigrafia: (1) um taquigrafo-Apanhador, (1) um taquigrafo-Revisor, (4) quatro taquigrafos e (2) dois taquigrafos-Auxiliares.

Art. 3ºCompõe-se a Chefia de Anais:

a) de uma seção de Revisão;

b) de uma seção de Anais.

Art. 4º - A seção de Revisão, além do seu chefe, compõe-se de tantos auxiliares quantos forem necessários e de (1) um Datilografo.

Art. 5º - Além do seu Chefe, a Seção de Anais compõe-se de (3) três Revisores de Anais e (2) dois Datilografos.

Art. 6º - O texto fornecido pela Taquigrafia só estará sujeito à revisão do orador ou da Mesa: Se o orador, ao revê-lo, fizer alterações substanciais, o Chefe de Taquigrafia submeterá o caso à Mêsa, que o resolverá não se podendo, entretanto, fazer qualquer alteração no discurso sem o conhecimento do taquigrafo responsável pelo apanhamento.

Art.7º - Cada discurso será datilografado em duas vias, uma para ser entregue ao orador, se este quiser rever, e a outra para ser arquivada, sendo proibido o fornecimento de cópias a terceiros, salvo com autorização do Presidente a requerimento do autor.

Paragrafo Único - Os discursos não revistos pelo orador sairão com esta nota nos anais.

Art.8º - Os funcionários da Chefia de Taquigrafia e da Chefia de Anais estarão sujeitos ao ponto, além das obrigações consignadas neste Regulamento e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art.9º - Ao Chefe de Taquigrafia incumbe coordenar o serviço de apanhamento e decifração dos debates, superintendendo o seu acabamento.

Paragrafo 1º - O Chefe da seção de Taquigrafia fica responsavel pela coleta dos discursos taquigrafados e traduzidos e bem assim substituir o Chefe de Taquigrafia nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ao Taquigrafo-apanhador, ao Taquigrafo-revisor e aos Taquigrafos compete fazer o apanhamento taquigrafico das seções e traduzir as notas Taquigraficas dos discursos pronunciados, observando as determinações do Chefe de Taquigrafia.

M.E.

Art. 10º- Compete ao Chefe de Anais organizar o material das sessões para a confecção dos Anais, na forma usual, transcrevendo os discursos proferidos durante as sessões, os documentos lidos no Expediente, e dando um resumo aos ofícios, representações, comunicações e telegramas.

§1º - Ao Chefe da Seção de Anais incumbe:

a)- receber os documentos lidos nas sessões, dos quais serão tirados, depois de revistos cópias para os Anais;

b) - requisitar o material necessário ao bom andamento dos trabalhos;

c) - entregar aos respectivos autores os discursos, a fim de serem corrigidos;

d) - fornecer certidões de discursos autorizadas pelo Presidente;

§2º - Compete aos Auxiliares:

1) - receber do chefe da Seção a Ata resumida de cada sessão e por ela coordenar todo o material lido para confecção dos Anais;

2) - arquivar em pasta própria as Atas;

3) - protocolar, em livro especial, os documentos que forem requisitados, bem como os Anais que seguirem para a publicação;

4) - arquivar, em pasta própria, uma para cada vereador, os originais dos discursos dos vereadores;

5) - executar os trabalhos que lhe forem atribuidos pelos Chefes das Sessões.

§ 3º - Ao Datilografo compete datilografar todo o material, necessário à confecção dos Anais.

Art. 11º - Ao Chefe da Seção de Revisão incumbe:

a)- superintender os trabalhos de revisão dos Anais, remetendo-os ao Chefe de Anais.

b) - substituir o Chefe de Anais nas suas faltas e impedimentos. § 1º - Compete aos Revisores de Anais:

1) - corrigir, igualmente, os Anais confeccionados e destinados à publicação, atendendo às condições de fidelidade e correção lógica e ortográfica.

2) - corrigir as traduções das notas taquigráficas, dando a íntegra fiel dos discursos pronunciados e fazendo as observações precisas;

§ 2º - Aos Datilógrafos incumbe datilografar os Anais revistos para serem remetidos à publicação.

Art. 12º - Os Anais serão publicados cada ano.

Art. 13º - A Chefia de Anais providenciará para que os discursos pronunciados nas sessões sejam publicados juntamente com as atas, bem como os projetos e requerimentos apresentados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Maio de 1964.

§ 2º - Ao Taquigrafo-Apanhador, ao Taquigrafo-Revisor e aos Taquígrafos compete fazer o apanhamento taquigráfico das sessões e traduzir as notas taquigráficas dos discursos pronunciados, observando as determinações do Chefe de Taquigrafia.

Art.10º - Compete ao Chefe de Anais organizar o material das sessões para a confecção dos Anais, na forma usual, transcrevendo os discursos proferidos durante as sessões, os documentos lidos no Expediente, e dando / um resumo aos ofícios, representações, comunicações e telegramas.

§ 1º - Ao Chefe da Seção de Anais imcumbe:

a) - receber os documentos lidos nas sessões, dos quais serão tirados, depois de revistos cópias para os Anais;

b) - requisitar o material necessário ao bom andamento dos trabalhos.

c) - entregar aos respectivos autores os discursos, a fim de serem corrigidos;

d) - fornecer certidões de discursos autorizadas pelo Presidente;

§ 2º - Compete aos Auxiliares:

1) - receber do chefe da Seção a Ata resumida de cada sessão e por ela coordenar todo o material lido para a confecção dos Anais;

2) - arquivar em pasta própria as Atas;

3) - protocolar, em livro especial, os documentos que forem requisitados, bem como os Anais que seguirem para a publicação;

4) - arquivar, em pasta própria, uma para cada vereador, os originais dos discursos dos vereadores;

5) - executar os trabalhos que lhes forem atribuidos pelos Chefes das Sessões.

§ 3º - Ao Datilógrafo compete datilografar todo o material, necessário à confecção dos Anais.

Art.11º - Ao Chefe da Seção de Revisão incumbe:

a) - superintender os trabalhos de revisão dos Anais, remetendo-os ao Chefe de Anais.

b) - substituir o Chefe de Anais nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Compete aos Revisores de Anais:

1) - corrigir, igualmente, os Anais confeccionados e destinados à / publicação, atendendo às condições de fidelidade e correção lógica e ortográfica.

2) - corrigir as traduções das notas taquigráficas, dando a íntegra fiel dos discursos pronunciados e fazendo as observações precisas;

§ 2º Aos Datilógrafos incumbe datilografar os Anais revistos para serem remetidos à publicação.

Art. 12º - Os anais serão publicados cada ano.

Art. 13º - A Chefia de Anais providenciará para que os discursos pronunciados nas sessões sejam publicados conjuntamente com as atas, bem como os projetos e requerimentos apresentados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Abril de 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 576/64

Modifica a Resolução nº 561/64 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU ARQUIVO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica transformada em Chefia de Anais a atual Seção de Revisão de Anais de que trata a Tabela IV a que se referem os artigos 1º e 3º da Resolução nº 561/64, de 7 de Fevereiro de 1964, com o Padrão CC-2 de que trata a Tabela III da mesma Resolução.

Parágrafo Único - A Chefia de Anais, de que trata êste artigo, ficam subordinadas as Seções de Revisão e de Anais, aqui criadas e integradas na Tabela IV da Resolução 561/64, de 7.2.64, com o Símbolo FG-2.

Art. 2º - Ficam transformados em Taquígrafo, padrão C-11, os quatro (4) cargos efetivos de Taquígrafo Auxiliar, padrão C-9, do atual Quadro II - Poder Legislativo, criados e incluídos no mesmo Quadro II dois (2) Cargos de Taquígrafo Auxiliar, padrão C-10.

Parágrafo Único - As alterações verificadas na classificação de cada funcionário, por fôrça da presente Resolução, serão apostiladas pela Seção do Pessoal da Diretoria Administrativa.

Art. 3º - A execução dos serviços das Chefias de Taquigrafia e de Anais obedecerá ao Regulamento anexo como parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Maio de 1964

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 576/64

Modifica a Resolução nº 561/64 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica transformada em Chefia de Anais a atual Seção de Revisão de Anais de que trata a Tabela IV a que se referem os artigos 1º e 3º da Resolução nº 561/64, de 7 de Fevereiro de 1964, com o Padrão CC-2 de que trata a Tabela III da mesma Resolução.

Paragrafo Único - A Chefia de Anais, de que trata êste artigo, ficam subordinadas as Seções de Revisão e de Anais, aqui criadas e integradas na Tabela IV da Resolução 561/64, de 7.2.64, com o Simbolo PG-2.

Art. 2º - Ficam transformados em Taquigrafo, padrão C-11, os quatro (4) cargos efetivos de Taquigrafo Auxiliar, padrão C-9, do atual Quadro II - Poder Legislativo, criados e incluidos no mesmo Quadro II dois (2) Cargos de Taquigrafo Auxiliar, padrão C-10.

Paragrafo Único - As alterações verificadas na classificação de cada funcionário, por fôrça desta Resolução, serão apostiladas pela Seção do Pessoal da Diretoria Administrativa.

Art. 3º - A execução dos serviços das Chefias de Taquigrafia e de Anais obedecerá ao Regulamento anexo como parte integrante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Maio de 1964

José Bastos de Alencar
Presidente

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

REGULAMENTO DAS CHEFIAS DE TAQUIGRAFIA E DE ANAIS

Art. 1º - A Chefia de Taquigrafia e a Chefia de Anais, compreendendo taquígrafos e auxiliares, consiste no apanhamento, tradução revisão, da materia dos debates e redação dos Anais da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compõe-se a Chefia de Taquigrafia:

a) De uma seção de Taquigrafia

Paragrafo Único - Formam o quadro técnico da Seção de Taquigrafia:(1) um taquigrafo-Apanhador, (1) um taquigrafo-Revisor,(4) quatro Taquigrafos e (2) dois taquigrafos-Auxiliares.

Art. 3º - Compõe-se a Chefia de Anais:

a) de uma seção de Revisão;

b) de uma seção de Anais.

Art. 4º - A seção de Revisão, além do seu chefe, compõe-se de tantos auxiliares quantos forem necessários e de (1) um Datilografo.

Art. 5º - Além do seu Chefe, a Seção de Anais compõe-se de (3) três Revisores de Anais e (2) dois Datilografos.

Art. 6º - O texto fornecido pela Taquigrafia só estará sujeito à revisão do orador ou da Mêsa: Se o orador, ao revê-lo, fizer alterações substanciais, o Chefe de Taquigrafia submeterá o caso à Mêsa, que o resolverá não se podendo, entretanto, fazer qualquer alteração no discurso sem o conhecimento do taquigrafo responsável pelo apanhamento.

Art. 7º - Cada discurso será datilografado em duas vias, uma para ser entregue ao orador, se este quizer rever, e a outra para ser arquivada, sendo proibido o fornecimento de cópias a terceiros, salvo com autorização do Presidente a requerimento do autor.

Paragrafo Único - Os discursos não revistos pelo orador sairão com esta nota nos anais.

Art. 8º - Os funcionários da Chefia de Taquigrafia e da Chefia de Anais estarão sujeitos ao ponto, além das obrigações consignadas deste Regulamento e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 9º - Ao Chefe de Taquigrafia incumbe coordenar o serviço de apanhamento e decifração dos debates, superintendendo o seu acabamento.

§ 1º - O Chefe da seção de Taquigrafia fica responsável pela coleta dos discursos taquigrafados e traduzidos e bem assim substituir o Chefe de Taquigrafia nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ao Taquigrafo-apanhador, ao Taquigrafo-revisor e aos Taquigrafos compete fazer o apanhamento taquigrafico das seções e

ARQUIVO

traduzir as notas Taquigraficas dos discursos pronunciados, observando as determinações do Chefe de Taquigrafia.

Art. 10º - Compete ao Chefe de Anais organizar o material das sessões para a confecção dos Anais, na forma usual, transcrevendo os discursos proferidos durante as sessões, os documentos lidos no Expediente, e dando um resumo aos oficios, representações, comunicações de telegramas.

§ 1º - Ao Chefe da Seção de Anais imcumbe:

a) - receber os documentos lidos nas sessões, dos quais serão tirados, depois de revistos cópias para os Anais;

b) - requisitar o material necessário ao bom andamento dos trabalhos;

c) - entregar aos respectivos autores os discursos, afim de serem corregidos;

d) - fornecer certidões de discursos autorizadas pelo Presidente;

§ 2º - Compete aos Auxiliares:

1) - receber do chefe da seção a Ata resumida de cada sessão e por ela coordenar todo o material lido para confecção dos Anais;

2) - arquivar em pasta própria as Atas;

3) - protocolar, em livro especial, os documentos que forem requisitados, bem como os Anais que seguirem para a publicação;

4) - arquivar em pasta propria, uma para cada vereador, os originais dos discursos dos vereadores;

5) - executar os trabalhos que lhe forem atribuidos pelos Chefes das Seções.

§ 3º - Ao Datilografo compete datilografar todo o material, necessário à confecção dos Anais.

Art. 11 - Ao Chefe da Seção de Revisão imcumbe:

a) - superintender os trabalhos de Revisão dos Anais, remetendoos ao Chefe de Anais;

b) - substituir ao Chefe de Anais nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Compete aos Revisores de Anais:

1) - corrigir igualmento, os Anais confeccionados e destinados à publicação, atendendo às condições de fidelidade e correção lógica e ortográfica.

2) - corrigir as traduções das notas taquigráficas dando a íntegra fiel dos discursos pronunciados e fazendo as observações precisas;

§ 2º - Aos Datilografos imcumbe datilografar os Anais revistos para serem remetidos à publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Art. 12 - Os Anais serão publicados cada ano.
Art. 13 - A Chefia de Anais providenciará para que os discursos pronunciados nas sessões sejam publicados juntamente com as Atas bem como os projetos de requerimentos apresentados.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Maio de 1964

José Bastos de Alencar
Presidente

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REGULAMENTO DAS CHEFIAS DE TAQUIGRAFIA E DE ANAIS

Art. 1º - A Chefia de Taquigrafia e a Chefia de Anais, compreendendo taquígrafos e auxiliares, consiste no apanhamento, tradução revisão, da materia dos debates e redação dos Anais da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compõe-se a Chefia de Taquigrafia:

a) De uma seção de Taquigrafia

Paragrafo Único - Formam o quadro técnico da Seção de Taquigrafia:(1) um taquigrafo-Apanhador, (1) um taquigrafo-Revisor,(4) quatro Taquigrafos e (2) dois taquigrafos-Auxiliares.

Art. 3º - Compõe-se a Chefia de Anais:

a) de uma seção de Revisão;

b) de uma seção de Anais.

Art. 4º - A seção de Revisão, além do seu chefe, compõe-se de tantos auxiliares quantos forem necessários e de (1) um Datilografo.

Art. 5º - Além do seu Chefe, a Seção de Anais compõe-se de (3) três Revisores de Anais e (2) dois Datilografos.

Art. 6º - O texto fornecido pela Taquigrafia só estará sujeito à revisão do orador ou da Mêsa: Se o orador, ao revê-lo, fizer alterações substanciais, o Chefe de Taquigrafia submeterá o caso à Mêsa, que o resolverá não se podendo, entretanto, fazer qualquer álteração no discurso sem o conhecimento do taquigrafo responsável pelo apanhamento.

Art. 7º - Cada discurso será datilografado em duas vias, uma para ser entregue ao orador, se este quizer rever, e a outra para ser arquivada, sendo proibido o fornecimento de cópias a terceiros, salvo com autorização do Presidente a requerimento do autor.

Paragrafo Único - Os discursos não revistos pelo orador sairão com esta nota nos anais.

Art. 8º - Os funcionários da Chefia de Taquigrafia e da Chefia de Anais estarão sujeitos ao ponto, além das obrigações consignadas deste Regulamento e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 9º - Ao Chefe de Taquigrafia incumbe coordenar o serviço de apanhamento e decifração dos debates, superintendendo o seu acabamento.

§ 1º - O Chefe da seção de Taquigrafia fica responsável pela coleta dos discursos taquigrafados e traduzidos e bem assim substituir o Chefe de Taquigrafia nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ao Taquigrafo-apanhador, ao Taquigrafo-revisor e aos Taquigrafos compete fazer o apanhamento taquigraficodas seções e

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

traduzir as notas Taquigraficas dos discursos pronunciados, observando as determinações do Chefe de Taquigrafia.

Art. 10º - Compete ao Chefe de Anais organizar o material das sessões para a confecção dos Anais, na forma usual, transcrevendo os discursos proferidos durante as sessões, os documentos lidos no Expediente, e dando um resumo aos oficios, representações, comunicações e telegramas.

§ 1º - Ao Chefe da Seção de Anais incumbe:

a) - receber os documentos lidos nas sessões, dos quais serão tirados, depois de revistos cópias para os Anais;

b) - requisitar o material necessário ao bom andamento dos trabalhos;

c) - entregar aos respectivos autores os discursos, afim de serem corrigidos;

d) - fornecer certidões de discursos autorizadas pelo Presidente;

§ 2º - Compete aos Auxiliares:

1) - receber do chefe da seção a Ata resumida de cada sessão e por ela coordenar todo o material lido para confecção dos Anais;

2) - arquivar em pasta própria as Atas;

3) - protocolar, em livro especial, os documentos que forem requisitados, bem como os Anais que seguirem para a publicação;

4) - arquivar em pasta propria, uma para cada vereador, os originais dos discursos dos vereadores;

5) - executar os trabalhos que lhe forem atribuidos pelos Chefes das Seções.

§ 3º - Ao Datilografo compete datilografar todo o material, necessário à confecção dos Anais.

Art. 11 - Ao Chefe da Seção de Revisão incumbe:

a) - superintender os trabalhos de Revisão dos Anais, remetendo-os ao Chefe de Anais;

b) - substituir ao Chefe de Anais nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º - Compete aos Revisores de Anais:

1) - corrigir igualmente, os Anais confeccionados e destinados à publicação, atendendo às condições de fidelidade e correção lógica e ortográfica.

2) - corrigir as traduções das notas taquigráficas dando a íntegra fiel dos discursos pronunciados e fazendo as observações precisas;

§ 2º - Aos Datilografos incumbe datilografar os Anais revistos para serem remetidos à publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO
FORTALEZA

Art. 12 - Os Anais serão publicados cada uno.

Art. 13 - A Chefia de Anais providenciará para que os discursos pronunciados nas sessões sejam publicados juntamente com as Atas bem como os projetos de requerimentos apreçentados.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1964

José Góes de Alencar

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

AML

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96/64

Modifica a Resolução nº 561/64 e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada em Chefia de Anais a atual Seção de Revisão de Anais de que trata a Tabela IV a que se referem os artigos 1º e 3º da Resolução nº. 561/64, de 7 de Fevereiro de 1964, com o Padrão CC-2 de que trata a Tabela III da mesma Resolução.

Paragrafo Único - A Chefia de Anais, de que trata êste artigo, ficam subordinadas as Seções de Revisão e de Anais, aqui criadas e integradas na Tabela IV da Resolução 561/64, de 7.2.64, com o Simbolo FG-2.

Art. 2º - Ficam transformados em Taquigrafo, padrão C-11, os quatro (4) cargos efetivos de Taquigrafo Auxiliar, padrão C-9, do atual Quadro II - Poder Legislativo , criados e incluidos no mesmo Quadro II - dois (2) Cargos de Taquigrafo Auxiliar, padrão C-10.

Paragráfo Único - As Alterações verificadas na classificação de cada funcionário, por força desta Resolução, serão apostiladas pela Seção do Pessoal da Diretoria Administrativa.

Art. 3º - A execução dos serviços das Chefias de Taquigrafia e e de Anais obedecerá ao Regulamento anexo como parte integrante desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Maio de 1964

José Barros de Alencar Pres.

José Edmard M. Barros de Oliveira-Sec.

ARQUIVO PÚBLICO FORTALEZA

AML REGULAMENTO DAS CHEFIAS DE TAQUIGRAFIA E DE ANAIS

Art. 1º - A Chefia de Taquigrafia e a Chefia de Anais, compreendendo taquígrafos e auxiliares, consiste no apanhamento, tradução revisão, da materia dos debates e redação dos Anais da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compõe-se a Chefia de Taquigrafia:

a) De uma seção de Taquigrafia

Paragrafo Único - Formam o quadro técnico da Seção de Taquigrafia: (1) um taquigrafo-Apanhador,(1)um taquigrafo-Revisor, (4) quatro Taquigrafos e (2) dois taquigrafos-Auxiliares.

Art. 3º - Compõe-se a Chefia de Anais:

a) de uma seção de Revisão;

b) de uma seção de Anais.

Art. 4º - A seção de Revisão, além do seu chefe, compõe-se de tantos auxiliares quantos forem necessários e de (1)um Datilografo.

Art. 5º - Além do seu Chefe, a Seção de Anais compõe-se de (3) três Revisores de Anais e (2)dois Datilografos.

Art. 6º - O texto fornecido pela Taquigrafia só estará sujeito à revisão do orador ou da Mesa: Se o orador, ao revê-lo, fizer Alterações substanciais, o Chefe de Taquigrafia submeterá o caso à Mêsa, que o resolverá não se podendo, entretanto, fazer qualquer alteração no discurso sem o conhecimento do taquigrafo responsável pelo apanhamento.

Art. 7º - Cada discurso será datilografado em duas vias, uma para ser entregue ao orador, se êste o quizer rever, e a outra para ser arquivada, sendo proibido o fornecimento de cópias a terceiros, salvo com autorização do Presidente, a requerimento do autor.

Paragrafo Único - Os discursos não revistos pelo orador sairão com esta nota nos Anais.

Art. 8º - Os funcionários da Chefia de Taquigrafia e da Chefia de Anais estarão sujeitos ao ponto, além das obrigações consignadas neste Regulamento e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 9º - Ao Chefe de Taquigrafia imcumbe coordenar o serviço de apanhamento e decifração dos debates, superintendendo o seu acabamento.

§ 1º - O Chefe da Seção de Taquigrafia fica responsável pela coleta dos discursos taquigrafados e traduzidos, e bem assim substituir o Chefe de Taquigrafia nas suas faltas e impedimentos.